



## EDITAL N.º 87/2026

### **Horários, condições de funcionamento dos estabelecimentos dos grupos 2 e 3 dos espaços associativos, recintos improvisados e de diversão provisória e venda ambulante - Evento “Uma Festa do Caraças 2026”**

**SÉRGIO PAULO MATIAS GALVÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

**TORNA PÚBLICO**, para cumprimento do disposto no art.º 158.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e no art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, ambos na sua atual redação, que a câmara municipal, na sua reunião de 14/04/2026 e por despacho do signatário de 22/04/2026, proferido nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua atual redação, sujeito a ratificação pela câmara municipal na sua próxima reunião, aprovou o seguinte:

**Os estabelecimentos dos Grupos 2 e 3, têm os seguintes horários e condicionantes:**

#### **1 - Funcionamento dos estabelecimentos**

- a) Os estabelecimentos do **Grupo 2** podem laborar nos **dias 30 de abril, 1 e 2 de maio** entre as **06h00 e as 04h00 do dia seguinte**, retomando após, o horário previsto no RHEC, com exceção dos **bares** que podem laborar **nos dias 30 de abril, 1 e 2 de maio** entre as **14h00 e as 04h00 do dia seguinte**, retomando após, o horário previsto no RHEC.
- b) Os estabelecimentos do **Grupo 3** podem laborar **nos mesmos dias** entre as **14h00 e as 08h00 do dia seguinte**;
- c) As **salas de espetáculos das associações, ou os recintos improvisados ou de diversão provisória** e devidamente licenciados poderão estar em funcionamento nos **dias 30 de abril, 1 e 2 de maio**, entre as **14h00 até às 04h00 do dia seguinte**.
- d) Os **recintos improvisados ou de diversão provisória instalados fora de associações** já devidamente licenciados, devem adaptar o seu horário ao do **Grupo 2 (bares)** ou do **Grupo 3 conforme o que tenha sido inicialmente concedido**.

#### **2 - Esplanadas**

As esplanadas podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que estão afetas.

#### **3 - Transação e consumo de Bebidas**

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, por parte de todos os estabelecimentos acima identificados.

Câmara Municipal de Torres Vedras

Apartado 131, 2564-910 Torres Vedras | Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras

tlf. +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401 | [www.cm-tvedras.pt](http://www.cm-tvedras.pt) | [geral@cm-tvedras.pt](mailto:geral@cm-tvedras.pt)

Quando assinado digitalmente este documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado com o selo branco da Câmara Municipal.



#### **4 - Resíduos**

Todos os estabelecimentos devem promover a deposição seletiva dos resíduos produzidos no estabelecimento bem como proceder à limpeza das áreas confinantes da sua zona de influência, devendo:

- a) Acondicionar devidamente os resíduos produzidos em sacos e colocá-los dentro dos contentores mais próximos;
- b) Limpar e remover os resíduos existentes na frente do estabelecimento
- c) Não efetuar varredura de resíduos para o exterior do estabelecimento.

#### **5 - Som**

a) Autorizar os estabelecimentos referidos nos pontos 1 a) e b) a emitir som para o exterior nos dias **30 de abril, 1 e 2 de maio, entre as 21h00 e as 04h00 do dia seguinte**, cumprindo os limites máximos de exposição ao ruído definidos no Regulamento Geral do Ruído;

#### **6- Balcões no exterior**

Autorizar os estabelecimentos referidos no ponto 1 a) e b) e localizados exclusivamente no interior do recinto, a colocar um balcão no seu exterior, obrigatoriamente fornecido e nas condições a indicar pela Promotorres EM, a saber:

- a) Disponibilizar no interior do estabelecimento sanitários acessíveis ao público;
- b) Disponibilizar para venda, durante todo o evento, no mínimo 50 copos reutilizáveis – copos oficiais a fornecer pela Promotorres, EM.;
- c) Afixar em local visível, os suportes de informação sobre o copo reutilizado, que serão fornecidos pela Promotorres EM.

#### **7- Transação e consumo de bebidas dentro do recinto:**

- a) Proibir a transação e consumo de bebidas em recipientes de vidro, recomendando-se a utilização do copo reutilizável;
- b) Proibir a entrada, bem como a existência, de garrafas e outros depósitos de vidro no recinto e zonas adjacentes, onde decorram os festejos;

#### **8- Venda ambulante**

- a) Autorizar a venda ambulante de produtos consumíveis (comida e bebida), no interior do recinto, e na Expotorres, mediante condições definidas pela Promotorres, E.M. e sujeitas às fiscalizações municipais e demais entidades competentes;
- b) Os agentes económicos devidamente autorizados, devem ser detentores de título de exercício de atividade, mediante mera comunicação prévia;
- c) Proibir a venda ambulante a quaisquer estabelecimentos / bancas de produtos, que não possuam autorização/licença para o efeito.

**TORNA AINDA PÚBLICO, que fica sem efeito o teor do Edital nº 84/2026 de 15 de abril de 2026.**



**MAIS TORNA PÚBLICO** que a ata da reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

**PARA CONSTAR** se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, podendo também ser consultado em [www.cm-tvedras.pt](http://www.cm-tvedras.pt).

Torres Vedras, 22 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Sérgio Paulo Matias Galvão